

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0083 / 2022

Data: 10/03/2022

Hora: 09:52

Autor:

Assunto: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O INSTITUTO ADVENTISTA
DE ENSINO POR SEU ESTABELECIMENTO
UNASP - UNIDADE DE ENSINO ...



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2022

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO
ADVENTISTA DE ENSINO POR SEU ESTABELECIMENTO UNASP –
UNIDADE DE ENSINO DE ENGENHEIRO COELHO PARA
IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro
Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o
INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins
filantrópicos, assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos, por seu estabelecimento **UNASP –
UNIDADE DE ENSINO DE ENGENHEIRO COELHO**, inscrita no CNPJ/MF n. 43.586.056/0014-05,
localizada na Estrada Municipal Pr. Walter Boger, S/Nº, Engenheiro Coelho/SP, CEP: 13.448-900 -
cx. Postal 11.

Art. 2º - O presente convênio tem como objeto a implantação da Farmácia
Universitária junto à UBS localizada no Bairro Universitário e as condições de realização de estágio
obrigatório de alunos devidamente matriculados no Curso de Graduação em Farmácia do UNASP.

Art. 3º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações,
limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes e é parte integrante
desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Segue em anexo Minuta de Convênio e proposta
apresentada pelo UNASP.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 08 de março de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins filantrópicos, assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos, por seu estabelecimento **UNASP – UNIDADE DE ENSINO DE ENGENHEIRO COELHO**, inscrita no CNPJ/MF n. 43.586.056/0014-05, localizada na Estrada Municipal Pr. Walter Boger, S/Nº, Engenheiro Coelho/SP, CEP: 13.448-900 - cx. Postal 11, neste ato, representado por seu Diretor Administrativo **SR. TELSON BOMBASSARO VARGAS**, portador da Cédula de Identidade com RG n. 1.078.320.155 SSP/RS, CPF n. 003.651.130/77.

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, pessoa jurídica de direito público, por seu estabelecimento, inscrita no CNPJ/MF n. 67.996.363/0001-08, localizada na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº1645, Parques das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP, CEP. 13.445040, neste ato, representado pelo seu Prefeito **DR. ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA** portador da Cédula de Identidade com RG n. ° 1.1719.272, e inscrito no CPF/MF n. ° 942.987.428-49.

Os signatários do presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, têm entre si justo, acertado e mutuamente aceito o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

RESOLVEM:

I – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato tem como objeto a regulação do atendimento à comunidade de Engenheiro Coelho/SP através da Farmácia Universitária a ser instalada na UBS localizada no Bairro Universitário e as condições de realização de estágio obrigatório de alunos devidamente matriculados no Curso de Graduação em Farmácia da **CONVENIENTE**.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à **sua área de formação** na Instituição de Ensino **CONVENIENTE**, no contexto do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Os estágios terão carga horária semanal de trabalho e duração de acordo com as normas dos Regulamentos Internos do Curso de Graduação em Farmácia obedecida a legislação em vigor, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo terceiro. O prazo de realização do estágio poderá ser renovado até o máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Convênio inicial, de acordo com a Lei 8.666/93, respeitado o prazo de vigência no presente instrumento.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

COF



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

II – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª – São obrigações do **CONVENENTE (INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO)**, além dos outros compromissos assumidos neste instrumento:

- a. Manter a Farmácia da UBS localizada no bairro Universitário, através de todos os recursos Humanos ali necessários para funcionamento da estrutura física;
- b. Responsabilizará por todo e qualquer encargos que por ventura recai sobre os recursos humanos;
- c. Atender e prestar assistência, através de estagiários da **CONVENENTE**, a comunidade de Engenheiro Coelho/SP, que necessitem dos serviços da **CONVENIADA**, nos horários de atividades do setor;
- d. Garantir a confidencialidade própria dos documentos de atendimentos em local apropriado na **CONVENENTE** e sob sua exclusiva guarda, nos termos da lei;
- e. Designar um professor orientador de estágio do Curso de Graduação em Farmácia para acompanhamento e avaliação dos alunos no atendimento na unidade;
- f. É de inteira e irrestrita responsabilidade da **CONVENENTE** toda e quaisquer responsabilidades cíveis, criminais e trabalhistas bem como oriundas contra Acidentes Pessoais no exercícios das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, isentando inteiramente e irrestritamente a **CONVENIADA** de tais responsabilidades.
- g. Informar cronograma das atividades de estágio semestralmente;
- h. Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, através da Coordenação do Curso de Farmácia.
- i. Fomentar junto à **CONVENIADA** quando possível a oportunidade de estágios em seus departamentos.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONVENIADA**, além dos outros compromissos assumidos neste instrumento:

- a. Autorizar a realização de atividades de estágio nos departamentos da **CONVENIADA**;
- b. Ampliação/adaptação de um estabelecimento assistencial já existente, a UBS localizada no bairro Universitários, onde a Prefeitura se responsabilizaria pela adequação da infraestrutura e disponibilização de medicamentos da REMUNE, bem como do software de gestão para a dispensação aos usuários do SUS da região.
- c. Designar um supervisor no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários e proceder validade formal ao estágio quando necessário;
- d. Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, tendo a obrigatória intervenção da Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia;
- e. Assegurar local próprio de trabalho, bem como os materiais necessários ao desenvolvimento do estágio;
- f. Promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

III – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª – Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para **cada estagiário** o Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre aluno, **CONVENIADA** e **CONVENENTE**, a qual será representado por pessoa designada pela Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.

CLÁUSULA 5ª – A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia enviará, em momento oportuno, o Programa de Atividades aos responsáveis indicados pela **COVENIADA**, incluindo os respectivos cronogramas.

CLÁUSULA 6ª – A formalização dos documentos previstos **cláusulas 4ª e 5ª**, constituem-se como comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de Estágio de estudante neles explicitados, art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 7ª – As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou a serem cursadas posteriormente pelo mesmo, oferecendo ao **CONVENENTE**, sempre que necessário, subsídios que possibilitem a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos estágios.

IV – DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

CLÁUSULA 8ª – Fica consignada desde que a **CONVENIADA**, conforme interesse, poderá se isentar do ônus financeiro (bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio), vez que o presente instrumento particular se destina a realização de estágios obrigatórios, conforme previsão na Lei nº 11.788/2008.

V – DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro meses), a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de **(30) trinta dias**, respeitando-se a necessidade mínima de conclusão de atividades de estágio em andamento para não trazer prejuízos aos discentes bem como dos documentos necessários para os registros de tais atividades.

Parágrafo único. Por interesse das partes, este contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual período, contados sempre a partir da data do Convênio inicial, conforme disposições da Lei 8.666/93.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10 – As partes estabelecem que suas comunicações serão realizadas através dos e-mails e telefones descritos abaixo, sendo certo que este será considerado o canal oficial de comunicação e que, em caso de mudança ou encerramento da conta de *e-mail*, bem como mudança



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

de número, as partes deverão comunicar a eventual alteração de maneira formal, sob pena de se considerar legítimas todas as mensagens enviadas no endereço originalmente indicado:

- **CONVENIENTE:** ec.farmacia@unasp.edu.br
- **CONVENIADA:** julianalima.saude@hotmail.com

CLÁUSULA 11 – Fica consignado que em caso de prática de alguma forma de coleta de dados para qualquer ação decorrente deste contrato, os respectivos dados serão tratados dentro das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) de forma que o (s) titular (es) dos dados possa (m) ter acesso às suas informações em qualquer tempo, podendo requerer alteração ou exclusão quando do término do contrato, com as quais as partes concordam.

CLÁUSULA 12 – As partes declaram que não haverá aporte ou repasse de recursos entre as convenientes, decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA 13 – As partes elegem o foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente ou venha a se apresentar.

E por estarem assim justos e contratados, é que as partes envolvidas firmam o referido instrumento contratual, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Engenheiro Coelho, 08 de março de 2022.

INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
TELSON BOMBASSARO VARGAS
Vice Reitor Administrativo


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
DR. ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito

Testemunhas:

JUSIARA BISPO
RG 30.765.102-2

SERGIO LUIZ RIGOLI
RG 15.424.590-2

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Terça-Feira, 08 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 12 / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa à devida autorização legislativa, para que o Poder Executivo possa **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO POR SEU ESTABELECIMENTO UNASP – UNIDADE DE ENSINO DE ENGENHEIRO COELHO PARA IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADARI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A